



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 032/2003

Altera Disposições da Lei Municipal nº 441, de
27 de setembro de 2002.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições
institucionais e legais:

Aprova:

t. 1º Ficam suprimidos dos anexos I, II, III, da Lei Municipal nº 441, de 27 de setembro de 2002, os
quintes cargos:

- I. Assessor de Informática;
- II. Assessor de Serviços de Protocolo;
- III. Assessor de Serviços Administrativos;
- IV. Supervisor de Zeladoria;
- V. Encarregado de Serviços Gerais.

t. 2º Ficam revogados o Art. 20 e o Anexo III.

t. 3º O Anexo IV que trata da Estrutura de Cargos de Provimento Efetivo fica composto da seguinte
ma:

*Os anexos se enquadram
ANEXO IV para que os mesmos
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO para o mal*

Nomenclatura do Cargo	Referência	Quantidade	Valor do Vencimentos R\$	Requisitos Básicos para preenchimento
CNICO LEGISLATIVO	GA - 1	1	1.088,07	2º Grau completo e conhecimentos em assuntos de processo e técnica legislativa
CNICO EM CONTABILIDADE	GA - 1	1	578,31	2º Grau completo no curso de contabilidade, conhecimentos em contabilidade pública e registro no CRC
CNICO EM INFORMÁTICA	GA - 1	1	1.088,07	2º Grau completo e conhecimento em Informática
CIAL ADMINISTRATIVO	GA - 1	2	578,31	2º Grau
CRITURARIO	GA - 2	2	393,25	2º Grau
TORISTA	GA - 3	2	332,98	1º Grau
CEPCIONISTA	GA - 4	2	267,42	1º Grau
VENTE	GA - 5	2	240,00	1º Grau

4º O Anexo V que trata das Atribuições Típicas dos Cargos de Provimento Efetivo fica estruturado na
inte conformidade:



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MOTORISTA	<ul style="list-style-type: none">▪ dirigir veículos leves da Câmara Municipal, transportando pessoas e materiais, observando as normas do Código Nacional de Trânsito;▪ realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria os horários, quilometragem e percurso realizado para fins de controle;▪ verificar as condições de uso do veículo, com relação a combustível, água, baterias, pneus, etc., solicitando as medidas necessárias para o seu perfeito funcionamento;▪ conservar limpo e polido o veículo sob sua responsabilidade;▪ desempenhar atividades correlatas.
RECEPCIONISTA	<ul style="list-style-type: none">▪ receber e encaminhar as pessoas que se dirigem à Câmara;▪ atender telefonemas;▪ cuidar da ordem nas dependências das recepções.
SERVENTE	<ul style="list-style-type: none">▪ orientar e observar quanto aos cuidados com a higiene e manutenção das dependências, móveis e equipamentos da Câmara;▪ auxiliar nas tarefas de limpeza▪ abrir e fechar portas e janelas do prédio da Câmara;▪ acender e apagar luzes do prédio da Câmara;▪ entregar correspondência expedidas pela Secretaria Geral Administrativa;▪ hastear e arriar as Bandeiras do Brasil, Estado e Município;▪ solicitar ao Secretário Geral Administrativo o material de consumo utilizado pela copa;▪ preparar o café, chá e outros, e servir aos vereadores, servidores e visitantes;▪ executar tarefas de limpeza nas dependências da Câmara, mantendo a devida higiene;▪ manter a limpeza dos utensílios da copa, zelando pela conservação dos mesmos;

Art. 5º Fica suprimida Do Art. 16, a expressão "e títulos", que passa a vigorar com a seguinte redação:

❖ "Art. 16" - A investidura em Cargos de Provimento Efetivo será através de Concurso Público de provas.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 3.1.90.11.000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, consignadas no orçamento próprio e suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2003.

José Joaquim Stein
Presidente

Sérgio Stein
Vice-Presidente

Odete Lemcke Cardoso
Secretária

Clara Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 - Tel.: (0**27) 3288-1925 - Telefax: (0**27) 3288-1250